



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO –
UASG 158099**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022
(Processo Administrativo n.º 23199.014376/2021-60)**

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – UASG 158099, por meio do Setor de Licitações e Compras da Reitoria, sediado na Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 2900 – Bairro Univerdecidade – CEP: 38064-300 – Uberaba - MG, realizará licitação, *para registro de preços*, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **28/03/2022**

Horário: **08h30min – Horário de Brasília – DF.**

Local: Portal do Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de seguro total automotivo para cobertura de veículos e motocicletas do IFTM – Reitoria e seus Campi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 10 (dez) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 ***Empresas, nos termos do artigo 122 do Decreto-Lei nº 73/66, e instrução SUSEP nº 19/1999, Enunciado nº 8.***
- 4.2.9 *instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).*
- 4.2.9.1 *É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.*
- 4.2.10 *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor mensal e anual total do item;*

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total do item/lote.*
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*
- 7.9 *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*
- 7.10 *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 7.10.1 *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 7.11 *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*
- 7.11.1 *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 7.12 *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*
- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

vinete e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.17 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.24.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.24.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **03 (três) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 8.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

9.8 Habilitação jurídica:

- 9.8.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6 **Comprovação de cadastro e regularidade junto à SUSEP, em plena validade.**
- 9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1 *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 *Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

- 15.2 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*
- 15.3 *O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.*
- 15.4 *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*
- 15.4.1 *Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;*

16. DA NOTA DE EMPENHO DA DESPESA

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, **será firmado nota de empenho da despesa** ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para **o aceite da nota de empenho da despesa**, a Administração poderá encaminhá-lo para **aceite**, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses conforme previsão *no termo de referência*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não mantiver a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*
- 22.2. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*
- 22.3. *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*
- 22.4. *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.*

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@iftm.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 2900 – Bairro Univerdecidade- CEP: 38064-300 – Uberaba - MG, seção de Protocolo da Reitoria.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.iftm.edu.br/licitacoes, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 2900 – Bairro Univerdecidade- CEP: 38064-300 – Uberaba - MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

24.12.3 ANEXO III – Anexo à Ata de Registro de Preços.

DEBORAH SANTESSO BONNAS
REITOR(A)



Documento assinado eletronicamente por DEBORAH SANTESSO BONNAS, REITOR(A), em 14/03/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **2009135** e o código CRC **0CC40B4D**.

Referência: NUP: 23199.002970/2022-99

DOCS nº 0000361509



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

PROCESSO: 23199. 014376/2021-60

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Seguro Total Automotivo** para cobertura de veículos e motocicletas, pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Reitoria e os Campi de Uberaba, Ituiutaba, Paracatu, Uberlândia, Patrocínio, Patos de Minas, Uberlândia Centro, Avançado Uberaba Parque Tecnológico e Avançado de Campina Verde conforme condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste termo de referência, incluindo:

- a) RCF/DMT (Danos materiais a terceiros) - R\$ 100.000,00 (Por Veículo);
- b) **Cobertura de Casco (colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza) de no mínimo o Valor de Mercado Referenciado – 100% da tabela FIPE;**
- c) RCF/DPT (Danos corporais a terceiros) - R\$ 100.000,00 (Por Veículo);
- d) APP (Acidente Pessoal por Passageiros) - Morte - R\$ 10.000,00 (Por pessoa);
- e) APP (Acidente Pessoal por Passageiros) - Invalidez Permanente e Parcial - R\$ 10.000,00 (Por pessoa);
- f) Danos Morais (DM) - R\$ 10.000,00;
- g) Assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos, passageiros e motoristas, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional com **guincho e reboque ilimitado (sem limite de KM)**;
- h) Cobertura para vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- i) Franquia reduzida para todos os itens.

1.1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM 01 – CAMPUS AVANÇADO DE CAMPINA VERDE (RENOVAÇÃO)

CEP: 38020-300

CNPJ: 10.695.891/0001-00



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

Item	Veículos/motocicletas	Placa	Cód. Renavan	Chassi	Classe de Bônus Atual	Ocorrência de Sinistro (últimos 12 meses)	Classe de Bônus a vigorar	Seguradora Atual
1.1	VW/PARATI 1.6 FLEX – 05 portas ANO/MOD 2010/2011	GMF 6393	230707149	9BWGB05 W4BP0184 09	10	Não	11	Gente Seguradora S.A
1.2	VW/ GOL 1.0 PLUS GIII – 05 PORTAS ANO/ MODELO 2001/2001	GMF 3310	752172689	9BWCA05 XX1P05900 6	02	Não	03	Gente Seguradora S.A
1.3	Focus 1.6 Flex	HHE 3B93	00965012964	8AFPZZFF C8J1570444	0	Não	Primeiro seguro	

ITEM 02 – Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico

CEP: 38064- 300

CNPJ: 10.695.891/0001-00

Item	Veículos/motocicletas	Placa	Cód. Renavan	Chassi	Classe de Bônus Atual	Ocorrência de Sinistro (últimos 12 meses)	Classe de Bônus a vigorar	Seguradora Atual
2.1	FORD/RANGER CD 4X4 3.0 DIESEL 2010/2011	GMF 6596	288865111	8AFER13P4 BJ372103	10	Não	11	Gente Seguradora S.A
2.2	Cruze LT 2013 Gasolina	GMF 7267	525307540	9BGPB69M ODB264048	8	Não	9	Gente Seguradora S.A



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

2.3	Caminhão Atego 1725 Ano/Mod: 2011 - Diesel	JJL 1797	469578025	9BM958074 BB808518	7	Não	8	Gente Segurador a S.A
2.4	Pajero HPE 4X4 Flex 3.5 07 lugares - branca 2015	GMF 8053	01075853548	93XFRKH9 WGCF2132 5	5	Não	6	Gente Segurador a S.A

ITEM 03 – Campus Ituiutaba

CEP: 38300-970

CNPJ: 10.695.891/0004-44

Itens	Veículos/motocicletas	Placa	Cód. Renavan	Chassi	Classe de Bônus Atual	Ocorrência de Sinistro (últimos 12 meses)	Classe de Bônus a vigorar	Segurador a Atual
3.1	TOYOTA/COROLLA SEDAN XI 1.8 16V FLEX ANO/MOD 2009/2009 - 4 portas	GMF 5967	14571031 9	9BRBB48E99 5068137	11	Não	12	Gente Segurador a S.A
3.2	FORD RANGER XL CD 4X4 3.0 DIESEL - ANO/MOD ELO 2010/2011	GMF 6484	25747655 5	8AFER13P3B J338640	10	Não	11	Gente Segurador a S.A
3.3	VAN FORD TRANSIT 2.4 DIESEL 3 PORTAS ANO/MOD ELO 2010/2010	HMW 5206	20945837 2	WF0DXXTA FATY70651	11	Não	12	Gente Segurador a S.A



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

3.4	Onibus rodoviário completo com carroceria – Marca: Mascarello Modelo: Roma Ano / Mod.: 2012/2011 43 passageiros + 01 condutor	GMF 6978	467772657	9532J82Z4C R230362	8	Não	9	Gente Seguradora S.A
3.5	Motocicleta Honda CG 125 Cargo ES 2010	HMX 2056	203059174	9C2JC4140A R001181	10	não	11	Gente Seguradora S.A
3.6	Moto Honda CG 125 cargo ES 2011	HKL 9567	316668940	9C2JC4140B R700190	5	Não	6	Gente Seguradora S.A
3.7	MB 608D 4X2 1979/1979	GMF 2095	241405238	30830212463555	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
3.8	Fiat Palio HLX 1.8 8V Flex 2005/2005	GMF 4760	874728533	9BD17140J62705142	11	Não	12	Gente Seguradora S.A

ITEM 04 – Campus Paracatu

CEP: 38600-000

CNPJ: 10.695.891/0002-82

Ite ns	Veículos/motocicl etas	Placa	Cód. Renavan	Chassi	Class e de Bônu s Atual	Ocor rênci a de Sinist ro (últim os 12 meses)	Classe de Bônus a vigorar	Segurado ra Atual
-----------	---------------------------	-------	-----------------	--------	-------------------------------------	--	---------------------------------------	----------------------



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

4.1	Fiat Idea ELX 1.4 8 V Flex. - 2008/2009	HLF 0358	139530800	9BD13561 392100514	11	Não	12	Gente Segurador a S.A
4.2	Chevrolet/S10 Colina 2.8 Turbo IC 4x2 - 2007/2008	GMF 5410	954899717	9BG124GJ 08C42585 7	11	Não	12	Gente Segurador a S.A
4.3	Ford/ F 4.000 G; 2009/2010	HIG 6935	199941602	9BFLF479 1AB07038 3	10	Não	11	Gente Segurador a S.A
4.4	Kombi Standard 1.4/080CV; Flex 2011/2012	GMF 6826	403260914	9BWMF0 7X2CP015 815	8	Não	9	Gente Segurador a S.A
4.5	Micro-ônibus Jumper Vetrato; Citroen 2012/2013 – diesel 16 passageiros	OLZ 7120	481195645	935ZCW MNCD209 4479	8	Não	9	Gente Segurador a S.A
4.6	Caminhonete Mitsubish L200 Triton GL Diesel Branca 4X4 2013/2014	GMF 7672	010004886 13	93XLNKB 8TECD84 334	5	Não	6	Gente Segurador a S.A
4.7	Spin marcha Chevrolet 1.8 LTZ 2016	GMF 8151	010928707 65	9BGJC75 E0GB1781 86	4	Não	5	Gente Segurador a S.A

ITEM 05 – Campus Patos de Minas

CEP: 38706-000

CNPJ: 10.695.891/0008-78

Itens	Veículos	Placa	Cód. Ren avan	Chassi	Class e de Bônus Atual	Ocorr ência de Sinist ro (últim os 12 meses)	Classe de Bônus a vigorar	Segurador a Atual
-------	----------	-------	---------------------	--------	---------------------------------	---	---------------------------------------	----------------------



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

5.1	Caminhonete S10 4X2 2013 - Diesel	GMF 7287	005 290 577 35	9BG148E H0DC473 173	8	Não	9	Gente Seguradora S.A
5.2	VOLKSWAGEN PARATI 1.6 TOTALFLEX - 5 Portas - Gasolina/Álcool - 2010/2011	GMF-6450	250. 554. 771	9BWGB05 W8BP037 187	10	Não	11	Gente Seguradora S.A

ITEM 06 – Campus Patrocínio

CEP: 38740-000

CNPJ: 10.695.891/0009-59

Itens	Veículos/motocicletas	Placa	Cód. Renavan	Chassi	Classe de Bônus Atual	Ocorrência de Sinistro (últimos 12 meses)	Classe de Bônus a vigorar	Seguradora Atual
6.1	VOLKSWAGEN SANTANA 1.8 MI - 4 Portas – Álcool - 2003/2003	GMF-4290	803. 351. 259	9BWAC03 X83P0158 70	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
6.2	VW/9150 NEOBUS THUNDER – DIESEL - ANO/MOD 2010/2010 – (27 Passageiros)	GMF 6290	204 783 054	9532A52R 7AR02653 7	10	Não	11	Gente Seguradora S.A
6.3	Volkswagen Saveiro 1.6 CE Flex 2012/2013	GMF 7092	484. 855. 464	9BWL05 U1DP0845 31	8	Não	9	Gente Seguradora S.A
6.4	Cruze LT 2013 Gasolina	GMF 7268	525. 305. 297	9BGPB69 M0DB263 594	8	Não	9	Gente Seguradora S.A



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

ITEM 07 – Campus Uberaba

CEP: 38064-790

CNPJ: 10.695.891/0003-63

Itens	Veículos/motocicletas	Placa	Cód. Renavan	Chassi	Classe de bônus Atual	Ocorrência de Sinistro (últimos 12 meses)	Classe de Bônus a vigorar	Seguradora Atual
7.1	VOLKSWAGEN PARATI PLUS 1.6 TOTALFLEX GIV - 5 Portas - Gasolina/Álcool - 2007/2008	HMN-7867	953.414.043	9BWDB05W08T155737	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
7.2	FIAT STRADA TREKKING 1.8 FLEX - 2 Portas Gasolina/Álcool - 2006/2006	GMF-4784	876.586.302	9BD27801C62503902	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
7.3	MERCEDES BENZ CAMINHAO L 1218 4X2 - 2 Portas – Diesel - 2001/2001	GMF-3992	775.301.485	9BM6940041B287689	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
7.4	MERCEDES BENZ CAMINHAO 710 PLUS 4X2 - 2 Portas – Diesel - 2008/2009	HKU-0784	128.165.685	9BM6881589B638388	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
7.5	MERCEDES BENZ SPRINTER 311-CDI VAN STD TURBO 16L - 4 Portas – Diesel - 2002/2002	GMF-4207	795.328.923	8AC9036722A903083	11	Não	12	Gente Seguradora S.A



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

7.6	MERCEDES BENZ ONIBUS O-400 RS - 1 Portas – Diesel 1995/1995 – 48 lugares	GMF- 0961	632.127.139	9BM664126 SC081390	11	Não	12	Gente Segura dora S.A
7.7	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 1.8 16V FLEX - 4 Portas - Gasolina/Álcool - 2009/2010	GMF- 6096	172.978.564	9BRBB48E 2A5095636	11	Não	12	Gente Segura dora S.A
7.8	HONDA MOTO CG 125 CARGO– Gasolina - 2009/2010	HMX1 319	190619660	9C2JC414O AR00598	10	Não	11	Gente Segura dora S.A
7.0 9	RENAULT KANGOO EXPRESS C/ PORTA LATERAL 1.6 16V, FLEX, 11/12, VEÍCULO FURGÃO, ANO MODELO 2011/2012, 02 lugares	GMF 6813	387.032.797	8A1FC1415 CL847528	10	Não	11	Gente Segura dora S.A
7.1 0	PRISMA MAXX -Chevrolet Flex 2008/2009	GMF 5725	0012153223 2	9BGRM698 09G195644	6	Não	7	Gente Segura dora S.A
7.1 1	Astra Sedan Confort - Chevrolet Flex 2005/2005	MQI 1426	0085069435	9BGTS69W 05B199749	6	Não	7	Gente Segura dora S.A



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

ITEM 08 – Campus Uberlândia Centro

CEP: 38.411-104

CNPJ: 10.695.891/0010-90

Item	Veículos/motocicletas	Placa	Cód. Renavan	Chassi	Classe de Bônus Atual	Ocorrência de Sinistro (últimos 12 meses)	Classe de Bônus a vigorar	Seguradora Atual
8.1	COBALT 1.4 2012/2012	OPD 6617	5044 8308 0	9BGJB69XO CB334989	8	Não	9	Gente Seguradora S.A
8.2	Caminhonete S10 LT 4X2 Diesel 2013	GMF 7645	0060 7172 848	9BG148EK0 EC425166	7	Não	8	Gente Seguradora S.A

ITEM 09 – Campus Uberlândia

CEP: 38400-974

CNPJ: 10.695.891/0005-25

Itens	Veículos/motocicletas	Placa	Cód. Renavan	Chassi	Classe de Bônus Atual	Ocorrência de Sinistro (últimos 12 meses)	Classe de Bônus a vigorar	Seguradora Atual
9.1	VW PARATI CL 1.6, 4P-2008/2008	GMF 5459	9573697 78	9BWDB05 W08T1926 74	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
9.2	SANTANA 1.8 MI (CONFORTLINE) 4P 2002/2003	GZX 5802	7934791 93	9BWAC03 X63P0092 09	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
9.3	GM S-10 BLAZER COLINA 4X4 2.8 TB-ELETRICO 4P 2008/2008	HHW 3048	9652206 05	9BG116JJ 08C43448 4	11	Não	12	Gente Seguradora S.A



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

Itens	Veículos/motocicletas	Placa	Cód. Renavan	Chassi	Classe de Bônus Atual	Ocorrência de Sinistro (últimos 12 meses)	Classe de Bônus a vigorar	Seguradora Atual
9.4	FORD RANGER XL (C.DUP) 4X4 3.0 TB-ELETRICO 4P 2008/2008	HMN 9840	123253810	8AFER13 P59J226500	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
9.5	IVECO DALLY MAXI FURGONE 55C16 4P 16 LUGARES 2009/2009	GMF 5963	144229382	93ZL42B0198408856	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
9.6	ONIBUS O400RS – 48 LUGARES 1995/1995	GMF 0960	632108983	9BM664126SC081302	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
9.7	MICRO ONIBUS AGRALE 29 LUGARES TURBO DIESEL 2008/2008	GMF 5587	971134944	9BYC22Y1S8C004351	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
9.8	VW SANTANA QUANTUM 1.8 MI 4P 1997/1997	GMF 1831	687982391	9BWZZZ331VP043944	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
9.9	Caminhão C. carroceria aberta iveco vertis	IWZ 0511	01072052811	93ZA90D00F8563405	5	Não	6	Gente Seguradora S.A
9.10	Corolla Toyota GLI 1.8 Flex	GMF 7987	01046014819	9BRBLWHE1G0028475	6	Não	7	Gente Seguradora S.A
9.11	GM/CHEVROLET D20 CUSTON 1988/1989	GMF 2096	246826355	9BG258N NKJC005565	2	Não	3	Gente Seguradora S.A
9.12	VW/KOMBI 2005/2006	HMN 4040	874157790	9BWGB07XX6P005238	2	Não	3	Gente Seguradora S.A



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

Itens	Veículos/motocicletas	Placa	Cód. Renavan	Chassi	Classe de Bônus Atual	Ocorrência de Sinistro (últimos 12 meses)	Classe de Bônus a vigorar	Seguradora Atual
9.13	HONDA/NXR150 BROS KS 2008/2008	HJS 6913	1245636 43	9C2KD03 208R0367 22	2	Não	3	Gente Seguradora S.A

ITEM 10 – Reitoria

Uberaba-MG CEP: 38064-300

CNPJ: 10.695.891/0001-00

Itens	Veículos/motocicletas	Placa	Cód. Renavan	Chassi	Classe de bônus Atual	Ocorrência de Sinistro (últimos 12 meses)	Classe de bônus a vigorar	Seguradora Atual
10.1	TOYOTA/COROLLA SEDAN XEI 1.8 16V FLEX ANO/MOD 2009/2009 – 4 portas	GM F 576 8	12790700 9	9BRBB48E0950579 47	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
10.2	TOYOTA/COROLLA SEDAN XI 1.8 16V FLEX ANO/MOD 2009/2009 - 4 portas	GM F 580 7	13382509 4	9BRBB48E6950667 20	11	Não	12	Gente Seguradora S.A
10.3	VW/PARATI 1.6 FLEX – 05 portas ANO/MOD 2010/2011	GM F 639 4	23020944 0	9BWGB05W4BP01 7843	10	Não	11	Gente Seguradora S.A
10.4	FIAT/ DUCATO MINIBUS - DIESEL ANO/MOD 2010/2011	GM F 658 1	28376672 7	93W244M24B2069 048	10	Não	11	Gente Seguradora S.A



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO**

	Passageiros: 16 pessoas							
10. 5	Cruze LT 2013 Gasolina	GM F 726 3	51973574 9	9BGPB69MODB24 7557	8	Não	9	Gente Segurad ora S.A
10. 6	Cruze 1.8 LT Gasolina 2013	GM F 762 1	00595695 914	9BG148EH0D4731 73	7	Não	8	Gente Segurad ora S.A
10. 7	Pajero HPE 4X4 FLEX 3.5 07 lugares - branca 2015	GM F 805 2	01075854 471	93XFRKH9WGCF2 1315	5	Não	6	Gente Segurad ora S.A

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos mesmos, estão claramente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**

1.5 A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da homologação do certame.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.3 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão registro de preço, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 A licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO, “LOTE ÚNICO”**, conforme disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002

4.5 **Justificativa de lote Único:** A obtenção da economia de escala é um dos principais objetivos do lote único, onde a aquisição estimada em maiores quantidades proporcionará a Administração em adquirir preço menor pela contratação do seguro dos veículos oficiais;

4.6 **Justifica-se** a escolha da modalidade de **Registro de Preços**, por ser conveniente para Administração a contratação destes serviços para atendimento de todas as unidades do IFTM, em um único processo licitatório com a diminuição dos custos administrativos, quanto de economia e eficiência na alocação dos recursos para execução dos serviços

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

COBERTURAS:

5.2 Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

5.3 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

5.4 Raio e suas consequências;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

- 5.5 Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 5.6 Queda em precipícios ou pontes;
- 5.7 Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 5.8 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 5.9 Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 5.10 Granizo, furacão e terremoto;
- 5.11 Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 5.12 Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 5.13 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 5.14 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 5.15 Atos involuntários praticados por terceiros;
- 5.16 Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 5.17 Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 5.18 Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 5.19 Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- 5.20 Assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado;
- 5.21 Franquia reduzida de todos os itens;
- 5.22 Danos morais
- 5.23 Trata-se prestação serviço não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- 5.24 Os critérios e práticas de sustentabilidade estão estabelecidas em tópico específico dos estudos preliminares anexo a este TR.
- 5.25 A ata de registro de preços terá duração de 12 meses;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

5.26 Declaração Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 A aquisição objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

6.2 A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- d) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- e) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

7 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 O licitante **poderá** vistoriar os veículos a serem segurados, acompanhados por servidor do IFTM, designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, com os responsáveis listados abaixo:

7.1.1 Veículos – Reitoria – Edson Mendes pelo telefone (34) 3326-1146

7.1.2 Veículos/motocicletas – Campus Uberaba – Abadio pelo telefone (34) 3319-6040

7.1.3 Veículos - Campus Ituiutaba - Carlos Antônio pelo telefone (34) 3271-4000



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

7.1.4 Veículos/motocicletas - Campus Paracatu – Geraldo Wagner, Romulo pelo telefone (34) 99995-7209 ou (38) 8831-4100

7.1.5 Veículos - Campus Uberlândia – Willian Souza, Gabriel Jeronimo pelo telefone (34) 3233-8836

7.1.6 Veículos – Campus Patrocínio – Marilene, Carlos Mundin (34)3315-2100

7.1.7 Veículos - Campus Patos de Minas - Weverson / Fábio Júnio (34) 99181- 4785

7.1.8 Veículos - Campus Uberlândia Centro - Augusto César / Natal (34) 3221- 4801

7.1.9 Veículo - Campus Avançado de Campina Verde – Robson (34) 9198 -7832

7.1.10 Veículo - Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico - Sany / Joaquim (34) 3326-1400

7.2 Tendo em vista **a faculdade** da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão;

7.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

7.4 As empresas licitantes deverão apresentar no dia da vistoria o formulário do ANEXO I, que será assinado e carimbado pela pessoa designada pela Instituição;

7.5 A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro;

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Poderá ser emitida uma apólice para cada veículo ou apólice única por Campus, constante neste termo de referência com suas devidas especificações, devendo a entrega da mesma ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho, nos endereços constantes em cada empenho;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

8.1.2 As apólices de seguro deverão conter, impreterivelmente, a descrição das coberturas com os valores especificados conforme o item 1 – OBJETO, bem como, a classe de bônus e a franquia aplicável;

8.1.3 O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao IFTM nos devidos endereços e o recebimento definitivo será realizado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório;

8.1.4 Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do pedido expresso pelo IFTM;

8.1.5 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

8.1.6 As apólices poderão ser enviadas por email e/ou correios para os endereços abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
Reitoria	Randolfo Borges Júnior, 2900 Univerdecidade Cep: 38064-200 Tel: (34) 3326-1146 Transporte.rei@iftm.edu.br / cgml@iftm.edu.br
Campus Uberaba	Rua João Batista Ribeiro, nº 4000 Próximo ao Distrito Industrial II CEP: 38064-790 Uberaba-MG Tel: (34) 3319-6040 transporte.ura@iftm.edu.br / abadio@iftm.edu.br /
Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico	Avenida Florestan Fernandes 131 Univerdecidade CEP: 38064-200 - Uberaba MG Tel: (34) 3326-1400 Transporte.rei@iftm.edu.br / cgml@iftm.edu.br
Campus Ituiutaba	Rua do Córrego Pirapitinga s/n



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

	CEP: 38300-900 Ituiutaba-MG Tel: (34) 3271-4000 transporte.itb@iftm.edu.br / prefeitura.itb@iftm.edu.br
Campus Uberlândia	Fazenda Sobradinho s/n –Zona Rural CEP: 38400-974 Uberlândia – MG Tel: (34) 3233-8836 dap.udi@iftm.edu.br / transporte.udi@iftm.edu.br
Campus Paracatu	Rodovia MG 188 – KM 167 Paracatuzinho/Fazendinha (Ao lado da FINOM) CEP: 38600-000 Paracatu – MG - Tel: (34) 9995-7209 ou (38) 8831-4100 gerald@iftm.edu.br / daniellopes@iftm.edu.br
Campus Patrocínio	Av. Líria Terezinha Lassi Capuano, 255 Bairro Chácara das Rosas – Tel: (34)3315-2100 CEP: 38740-000 Patrocínio - MG Transporte.ptc@iftm.edu.br / dap.ptc@iftm.edu.br
Campus Patos de Minas	Rodovia BR 365, S/N, Km 407, Distrito Industrial, Patos de Minas/MG - CEP: 38706-000. weverson@iftm.edu.br / fabio@iftm.edu.br / danielacarneiro@iftm.edu.br
Campus Uberlândia Centro	Rua Blanche Galassi, 150 Bairro Altamira CEP 38.411-104 Uberlândia - MG augustocesar@iftm.edu.br / transporte.udicentro@ftm.edu.br
Campus Avançado de Campina Verde	Rodovia BR 364, KM 153, Fazenda Campo Belo, Zona Rural, CEP 38.700-000 Campina Verde - MG (Antiga Escola Agrícola Adolfo Alves Rezende) Tel <u>34 9996 8537</u> Transporte.rei@iftm.edu.br

8.1.7 O início do serviço será considerado a data de recebimento da nota de empenho como data inicial.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

8.1.8 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro e processada pela licitante vencedora, mediante endosso, como inclusão, exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo;

8.1.9 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

8.1.10 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de pedido expresso pelo IFTM

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 As apólices dos veículos a ser encaminhada na forma física ou eletrônica

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO**

10.6.5 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.6 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.7 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.8 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

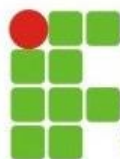
10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

- 11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.20 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.20.5 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.20.6 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. **Nota explicativa:** As cláusulas acima são as mínimas necessárias. Também pode ser necessário que se arrolem outras obrigações conforme as necessidades peculiares do órgão a ser atendido e as especificações do serviço a ser executado.

11.21 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento da execução [desta contratação consistirá](#) na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços [desta contratação](#)

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1 Não haverá avaliação através de IMR para o objeto desta contratação;

15.2 A Administração indicará servidor que ficará responsável pelo recebimento e conferência do objeto desta contratação, na qual fará o aceite e o ateste dos serviços prestados conforme as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.5 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.5 o prazo de validade;

16.4.6 a data da emissão;

16.4.7 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.8 o período de prestação dos serviços;

16.4.9 o valor a pagar; e



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

16.4.10 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.5 não produziu os resultados acordados;

16.6.6 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.7 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO**

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.5 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1 Por ser uma aquisição comum de serviços não continuados, conforme detalhado neste termo de referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega das apólices

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO**

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO**

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 191.273,59 (cento e noventa e um mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

23. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de levantar o Valor de Referência para execução de Pregão Eletrônico.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



22.1. A dotação orçamentária será informada no momento da formalização da nota de empenho.

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada, conforme item 8.1.7 deste termo.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todos os veículos a serem segurados são de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro;

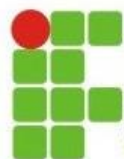
24.2 Os veículos são conduzidos por motoristas efetivos da Instituição, motoristas terceirizados e servidores efetivos autorizados através de Portaria Institucional para conduzir veículos oficiais deste Instituto;

24.3 Os veículos relacionados neste Termo de Referência trafegam no perímetro urbano, como também são utilizados para viagens a serviço, visitas técnicas, feiras, congressos, etc; transportando servidores e alunos da Instituição;

24.4 Os veículos deverão ser reparados em concessionárias autorizadas da marca, em caso de sinistro, não se admitindo reparos em oficinas terceirizadas que não sejam concessionárias exclusivas da marca;

24.5 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipec.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela da “revista quatro rodas”, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela;

24.6 Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referencia quando da liquidação do sinistro;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO**

24.7 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

24.8 Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

24.9 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

24.10 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;

24.11 É de responsabilidade da licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, conferir os bônus existentes nas atuais apólices, antes dos envios das propostas, não sendo aceitas reclamações posteriores, caso os bônus informados no termo de referência não estejam corretos, devendo a licitante elevar em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência das apólices e diminuir a bonificação em menos 1(um) no caso de ocorrência de sinistros;

24.12 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

24.13 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

24.14 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação necessária à sua regulação;

24.15 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

24.16 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;

24.17 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

24.18 Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto;

24.19 Em caso de sinistro de Perda Parcial, o valor referente à **franquia será PAGO pelo IFTM, PRIORITARIAMENTE à contratada concessionária/oficina conveniada** que realizar o conserto do veículo; caso a concessionária /oficina não esteja com a documentação (Fisco, Seguridade Social; e FGTS) regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado a seguradora **vencedora do certame, que se responsabilizará pelo repasse, bem como a franquia referente a vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores.**

Uberaba, 14 de fevereiro de 2022

Júlio César de Carvalho
Coord. Geral de Materiais e Logística
IFTM - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos que a empresa _____ CNPJ nº _____
representada pelo Sr.

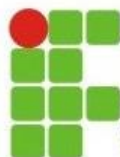
(^a) _____,

realizou vistoria nos veículos de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Triângulo Mineiro de placas
_____, a serem segurados de acordo com as
especificações constantes do item 04 do Termo de Referência, objeto que trata o referido certame.

Responsável designado pela Instituição
Assinatura e Carimbo

Responsável pela Empresa
Assinatura

_____ - MG, de 2022.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO

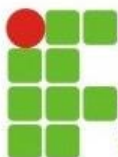


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ORÇAMENTO DETALHADO
(VALOR ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO)

*** Não houve sinistro nos últimos 12 meses nos veículos relacionados abaixo.**

Item	Quant. (veículos)	Localização	Unid.	Especificação	Seguradora Atual	Valor Franquia Reduzida (limite máximo)	VALOR TOTAL POR ITEM
01	03	Campus Avançado Campina Verde	Unid	PARATI 1.6 Flex – 05 portas ANO/MOD 2010/2011	Gente Seguradora S.A	R\$ 1.000,00	R\$ 5.736,55
				VW/ GOL 1.0 PLUS GIII – 05 PORTAS ANO/ MODELO 2001/2001	Gente Seguradora S.A	R\$ 900,00	
				FOCUS 1.6 FLEX 2008	Primeiro seguro	R\$ 1.000,00	
02	04	Campus A Uberaba Parque Tecnológico	unid	FORD/RANGER CD 4X4 3.0 DIESEL 2010 / 2011	Gente Seguradora S.A	R\$ 1.500,00	R\$ 15.704,11
				Cruze LT 1.8 - Gasolina 2013		R\$ 1.200,00	
				Caminhão Atego 1725 Ano/Mod: 2011 - Diesel		R\$ 1.800,00	
				Pajero HPE 4X4 FLEX 3.5 07 lugares - branca 2015		R\$ 2.000,00	
03	08	Campus Ituiutaba	unid	TOYOTA/COROLLA SEDAN XI 1.8 16V FLEX ANO/MOD 2009/2009	Gente Seguradora S.A	R\$ 1.400,00	R\$ 23.251,02
			unid	FORD/RANGER XL CD 4X4 3.0 DIESEL - ANO/MODELO 2010/2011		R\$ 1.800,00	
			unid	VAN FORD TRANSIT 2.4 ANO/MODELO 2010/2010		R\$ 1.800,00	

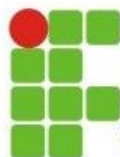


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

			unid	Ônibus rodoviário completo com carroceria – Marca: Ano / Mod.: 2012/2011 43 passageiros		R\$ 2.000,00	
			unid	Motocicleta Honda CG 125 Cargo ES 2010		R\$ 500,00	
			unid	Moto Honda CG 125 Cargo ES 2010		R\$ 500,00	
			unid	MB 608D 4X2 1979/1979		R\$ 900,00	
			unid	Fiat Palio HLX 1.8 8V Flex 2005/2005		R\$ 900,00	
			unid	FIAT/IDEIA ELX 1.4 8 V Flex.; 2008/2009		R\$ 1.200,00	
			unid	CHEVROLET/S10 Colina 2.8 Turbo IC 4x2 - 2007/2008		R\$ 1.800,00	
			unid	FORD/ F4000 G; 2009/2010		R\$ 1.800,00	
			unid	Kombi Standard 1.4/080CV; Flex 2011/2012		R\$ 1.200,00	
			unid	Micro-ônibus Jumper Vetrato; Citroen 2012/2013 – diesel16 passageiros		R\$ 2.000,00	
04	07	Campus Paracatu	unid	Caminhonete Mitsubish L200 Triton GL Diesel Branca 4X4	Gente Seguradora S.A	R\$ 1.800,00	R\$ 25.430,78

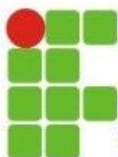


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

			unid	Spin chevrolet 1.8 LTZ 2016		R\$ 1.800,00	
05	02	Campus Patos de Minas	unid	Caminhonete S10 - 4X2 – 2013 - Diesel	Gente Seguradora S.A	R\$ 1.800,00	R\$ 5.986,81
			unid	PARATI 1.6 TOTALFLEX - 5 Portas - Gasolina/Álcool - 2010/2011		R\$ 1.000,00	
06	04	Campus Patrocínio	unid	VOLKSWAGEN SANTANA 1.8 MI - 4 Portas – Álcool - 2003/2003	Gente Seguradora S.A	R\$ 900,00	R\$ 13.042,60
			unid	VW/9150 NEOBUS THUNDER – DIESEL - ANO/MOD 2010/2010 – (27 Passageiros)		R\$ 1.800,00	
			unid	Volkswagen Saveiro 1.6 CE Flex 2012/2013		R\$ 1.000,00	
			unid	Cruze LT 2013 Gasolina		R\$ 1.200,00	
07	11	Campus Uberaba	unid	VOLKSWAGEN PARATI PLUS 1.6 TOTALFLEX GIV - 5 Portas - Gasolina/Álcool -2007/2008	Gente Seguradora S.A	R\$ 1.000,00	R\$ 34.063,36
			unid	FIAT STRADA TREKKING 1.8 FLEX - 2 Portas Gasolina/Álcool - 2006/2006		R\$ 900,00	
			unid	MERCEDES BENZ CAMINHAO L 1218 4X2 - 2 Portas – Diesel - 2001/2001		R\$ 1.000,00	

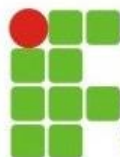


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

			unid	MERCEDES BENZ CAMINHAO 710 PLUS 4X2 - 2 Portas – Diesel - 2008/2009		R\$ 1.500,00	
			unid	MERCEDES BENZ SPRINTER 311-CDI VAN STD TURBO 16L - 4 Portas – Diesel - 2002/2002		R\$ 1.500,00	
			unid	MERCEDES BENZ ONIBUS O-400 RS - 1 Portas – Diesel 1995/1995 – 48 lugares		R\$ 1.800,00	
			unid	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 1.8 16V FLEX - 4 Portas - Gasolina/Álcool - 2009/2010		R\$ 1.400,00	
			unid	HONDA MOTO CG 125 CARGO Gasolina - 2009/2010		R\$ 500,00	
			unid	RENAULT KANGOO EXPRESS C/ PORTA LATERAL 1.6 16V, FLEX, 11/12, VEÍCULO FURGÃO, ANO MODELO 2011/2012, 02 lugares		R\$ 1.200,00	
			unid	PRISMA MAXX - Chevrolet Flex 2008/2009		R\$ 1.000,00	
			unid	Astra Sedan Confort - Chevrolet Flex 2005/2005		R\$ 1.000,00	
08	02	Campus Uberlândia Centro	unid	Cobalt 1.4 - Gasolina	Gente Seguradora S.A	R\$ 1.000,00	R\$ 5.845,74
			Unid	Caminhonete S10 LT 4X2 Diesel 2013		R\$ 1.800,00	

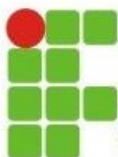


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

09	13	Campus Uberlândia	unid	VW PARATI CL 1.6, 4P-2008/2008	Gente Seguradora S.A	R\$ 900,00	R\$ 42.321,24
			unid	SANTANA 1.8 MI (CONFORTLINE) 4P 2002/2003		R\$ 900,00	
			unid	GM S-10 BLAZER COLINA 4X4 2.8 TB- ELETRICO 4P 2008/2008		R\$ 1.800,00	
			unid	FORD RANGER XL (C.DUP) 4X4 3.0 TB- ELETRICO 4P 2008/2008		R\$ 1.800,00	
			unid	IVECO DALLY MAXI FURGONE 55C16 4P 16 LUGARES 2009/2009		R\$ 1.800,00	
			unid	ONIBUS O400RS – 48 LUGARES 1995/1995		R\$ 1.800,00	
			unid	MICRO ONIBUS AGRALE 29 LUGARES TURBO DIESEL 2008/2008		R\$ 1.800,00	
			unid	VW SANTANA QUANTUM 1.8 MI 4P 1997/1997		R\$ 900,00	
			unid	Caminhão C. carroceria aberta iveco vertis		R\$ 1.500,00	
			unid	Corolla Toyota GLI 1.8 Flex 2015/2016		R\$ 1.900,00	
			unid	GM/CHEVROLET D20 CUSTON 1988/1989		R\$ 1.800,00	



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TRIÂNGULO MINEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

			unid	VW/KOMBI 2005/2006		R\$ 900,00	
			unid	HONDA/NXR150 BROS KS 2008/2008		R\$ 500,00	
10	07	Reitoria	Unid	TOYOTA/COROLLA SEDAN XEI 1.8 16V FLEX ANO/MOD 2009/2009 – 4 portas		R\$ 1.400,00	R\$ 19.891,38
				TOYOTA/COROLLA SEDAN XI 1.8 16V FLEX ANO/MOD 2009/2009 - 4 portas		R\$ 1.400,00	
				VOLKSWAGEN/PARA TI 1.6 FLEX ANO/MOD 2010/2011		R\$ 1.000,00	
				FIAT/ DUCATO MINIBUS - DIESEL ANO/MOD 2010/2011 Passageiros: 16 pessoas		R\$ 1.800,00	
				Cruze LT 1.8 - Gasolina 2013		R\$ R\$ 1.200,00	
				Cruze LT 1.8 - 2013 Flex		R\$ 1.200,00	
				Pajero HPE 4X4 FLEX 3.5 07 lugares - 2015		R\$ 2.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 191.273,59		

Estudo Técnico Preliminar 123/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 23199014376/2021-60

2. Objeto da Contratação

2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Seguro Total Automotivo para cobertura de veículos e motocicletas, pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Reitoria e os Campi de Uberaba, Ituiutaba, Paracatu, Uberlândia, Patrocínio, Patos de Minas, Uberlândia Centro, Avançado Uberaba Parque Tecnológico e Avançado de Campina Verde

3. SUPORTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1 A natureza do objeto, constitui serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, conforme Acórdão nº 2.471/2008-TCUPlenário.

3.2 Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Bens e serviços comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade.

3.3 Assim sugere-se a adoção da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO**, “**LOTE ÚNICO**”, conforme disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pela IN 05/2017, demais legislações pertinentes.

3.3.1 Justifica-se a escolha da modalidade de **Registro de Preços**, por ser conveniente para Administração a contratação destes serviços para atendimento de todas as unidades do IFTM, em um único processo licitatório com a diminuição dos custos administrativos, quanto de economia e eficiência na alocação dos recursos para execução dos serviços.

3.4 Para salvaguardar a observância do interesse público na gestão de suas atividades, como regra geral, compete à Administração Pública realizar regular procedimento licitatório previamente às suas contratações, em consonância com os princípios e disposições legais constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. XXI) e na Lei nº 8.666/1993.

3.5 Justificativa agrupamento em lote: O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato por Unidade, evitando assim, transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com desta que para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotas.

3.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.1 A empresa que presta os serviços atualmente, atendeu plenamente as necessidades da Administração, porém a ata de registro de preços tem validade de 12 meses, por isso a realização de uma nova contratação para 2022.

5. Descrição da necessidade

5.1 O Objetivo é contratar empresa especializada em prestação de serviços de Seguro Total Automotivo para cobertura de veículos e motocicletas pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Reitoria e os Campi de Uberaba, Ituiutaba, Paracatu, Uberlândia, Patrocínio, Uberlândia Centro, Patos de Minas, Avançado Uberaba Parque Tecnológico e Avançado de Campina Verde, **conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

5.2 Os veículos do IFTM destinam-se a realização de serviços administrativos dentro dos municípios de Uberaba, Ituiutaba, Paracatu, Uberlândia e Patrocínio, Patos de Minas, Campina Verde e ao transporte de docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e colaboradores eventuais em deslocamentos para atividades de ensino, pesquisa e extensão em viagens a serviço, no interior do estado e interestaduais, estando sujeitos a acidentes e outras ocorrências que podem causar danos ao patrimônio da Instituição e a terceiros.

5.3 A contratação de seguro para a frota de veículos do IFTM visa, primordialmente, a preservação do patrimônio público, garantindo reposição ao erário pela ocorrência de eventual sinistro, que gere dano ou perda nos veículos segurados e/ou terceiros envolvidos;

5.4 - Em obediência ao disposto no art. 22 da Instrução Normativa nº 183, de 08/09/1986, da Secretaria de Administração Federal, justifica-se a opção de se contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Contra Terceiros – RCF de veículo oficial, devido histórico anterior de acidente envolvendo veículo oficial desta Instituição de natureza grave. Mostra-se ser necessário e conveniente à Administração prever também a cobertura para esses tipos de dano.

5.5 - Justifica-se a contratação pelas questões acima referidas, bem como pelos seguintes motivos:

5.5.1 - A contratação do seguro proporciona maior segurança, uma vez que os mesmos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço na instituição e a terceiros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos mesmos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer, e/ou reposição ao erário em casos de perda total;

5.5.2 - Prevenir a Administração, danos materiais não cobertos pelo seguro obrigatório – DPVAT incluso no licenciamento anual;

5.5.4 – Proteger os veículos contra incêndio ou explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.5.5 – Garantir o deslocamento dos ocupantes do veículo, caso ocorra sinistro, com assistência 24 horas, guincho sem limite de quilometragem, bem como remoção do veículo para Instituição, e carro reserva para traslado dos passageiros.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Transporte	Edson Mendes
Coordenação Geral de Material e Logística	Júlio César de Carvalho

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

- a. 1. Cobertura de Casco (colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza) de no mínimo o Valor de Mercado Referenciado – 100% da tabela FIPE;
- b. 2. RCF/DMT (Danos materiais a terceiros) - R\$ 100.000,00 (Por Veículo);
- c. 3. RCF/DPT (Danos pessoais a terceiros) - R\$ 100.000,00 (Por Veículo);
- d. 4. APP (Acidente Pessoal por Passageiros) - Morte - R\$ 10.000,00 (Por pessoa);
- e. 5. APP (Acidente Pessoal por Passageiros) - Invalidez Permanente e Parcial - R\$ 10.000,00 (Por pessoa);
- f. 6. Danos Morais (DM) - R\$ 10.000,00;
- g. 7. Assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos, passageiros e motoristas, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional com **guincho e reboque ilimitado (sem limite de KM)**;
- h. 8. Cobertura para vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- a. 9. Franquia reduzida para todos os itens.

8. Levantamento de Mercado

8.1 Sugere-se a realização de pesquisa de mercado junto à fornecedores específicos na prestação dos serviços a serem contratados, uma vez que este tipo de contratação sofre alterações de mercado com base nas descrições específicas de cada veículo.

9. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada é a de serviços comuns sem o fornecimento de mão de obra. Esta solução é utilizada por diversos órgãos do mesmo porte e função do IFTM.

Os serviços contratados no objeto são considerados comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos mesmos, estão claramente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

A contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos mesmos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1 A mensuração da presente contratação foi definida com base no histórico anterior de 2021, conforme os quantitativos praticados na efetivação do pregão 04/2021, Processo: 23199.007841/2020-25, sendo replicado para a futura contratação;

10.2 As quantidades dos serviços a serem contratados constam no documento de formalização de demanda e no Termo de Referência

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1 Para o planejamento da presente contratação foi após levantamento de preços referente a contratação realizada em 2021, o Instituto Federal conseguiu orçamento estimado junto ao fornecedor do ramo no valor de R\$ 290.970,00 (duzentos e noventa mil, novecentos e setenta reais) Empresa Mapfre Seguros Geras S/A Processo: 2319900.

7841/2020-25.

11.2 Recomendamos nova cotação de valores junto a fornecedores do ramo para atualização do valor estimado da referida contratação.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1 Justifica-se o não parcelamento, apesar dos mesmos serem divisíveis, pelo fato do agrupamento facilitar a gestão e fiscalização da ata de registro por trazer maior atratividade ao mercado, aumentando assim a competitividade por uma contratação única com todos os serviços agrupados.

12.2 A separação dos itens objeto desta licitação acarretaria um custo maior à administração no que se refere à contratação de uma empresa ao invés de duas ou mais, o que não respeitaria o princípio de economicidade.

12.3 A separação dos itens também dificultará a coordenação das atividades relacionadas, já que com o agrupamento, a administração é beneficiada com a gestão da ata centralizada em um único fornecedor, propiciando agilidade na resolução de problemas, melhor gestão dos serviços, menor gasto de tempo e pessoal envolvido, tendo em vista que os itens possuem características de atividades semelhantes, observando-se o princípio da eficiência - art. 37, caput, Constituição Federal.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1 Não será necessário a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja alcançado.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1 A contratação pretendida fora devidamente planejada e registrada em sistema de planejamento próprio do IFTM - MPLAN - , conforme CONSOLIDAÇÃO DE

ITEM PLANEJADO PARA 2022 - LICITAÇÃO EM GRUPO (SOLICITAÇÕES NºS: 2021/ 318 (REITORIA); 319 (PARACATU); 320 (UBERABA); 321 (ITUIUTABA); 322 (PATROCÍNIO); 323 (PATOS DE MINAS); 324 (CAMPINA VERDE); 325 (UBERABA PARQUE TECNOLÓGICO); 328 (UBERLÂNDIA); 329 (UBERLÂNDIA CENTRO) e

14.2 Registrada no Plano Anual de Contratações PGC 2022, itens nº 799; 1766; 1767; 1768; 1769; 1770; 1771; 1772; 1773; 1774

15. Resultados Pretendidos

15.1 Pretende-se com esta contratação, proporcionar maior segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos mesmos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

16. Providências a serem Adotadas

16.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1 Não há impacto ambiental neste tipo de contratação, uma vez que as apólices serão enviadas no formato digital.

18. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 No que diz respeito à higiene ambiental, a CONTRATADA deverá, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição;

- treinamento e capacitação dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios;

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- otimizar o uso de recursos naturais e mitigar os impactos de suas operações, garantindo o compromisso com os requisitos legais ambientais vigentes no país.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos

na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade dos serviços contratados.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

22.1 Os serviços não são executáveis por cooperativas de trabalho, pois a operação dos serviços por cooperados, de forma compartilhada ou em rodízio, traria dificuldades significativas na fiscalização e avaliação da execução dos serviços terceirizados pela Contratante, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas/descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de solicitações de informações e reclamações;

22.2 Ainda, a atuação em sistema de rodízio de cooperados traria perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e propicia a exposição ao risco de desnivelamento dos padrões de qualidade dos serviços e bens fornecidos.

22. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

23.1 Não será admitida a participação em consórcio;

23.2 Trata-se de um único projeto e as empresas do mercado fornecedor dos serviços objeto da pretendida licitação operam todas as atividades e especificações técnicas necessárias à execução do objeto;

23.3 Também os requisitos de habilitação podem ser supridos pelas empresas interessadas, isoladamente;

23.4 Sendo assim, não é necessário que empresas se reúnam em consórcio para a prestação dos serviços;

23.5 Tratando-se de mercado com atuação empresarial restrita, tal possibilidade poderia resultar em inexistência ou insignificante competitividade, situação desfavorável à obtenção de melhores propostas de preços.

23. DA CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELI

24.1 O acesso à informação contribui para aumentar a eficiência do Poder Público, elevar a participação social e fortalecer a gestão pública. Requerer o acesso à informação e obter a resposta do órgão público são direitos do cidadão.

24.2 As informações deste estudo tem teor ostensivo, ou seja não submetida à restrição de acesso público.

24.3 Para fins do disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 este documento se classifica nos termos do Art. 4 da respectiva lei como, informação, documento e disponibilidade conforme abaixo:

II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

24. AUDIÊNCIA PÚBLICA

25.1 Não há necessidade de realizar audiência pública, pois sua natureza não é complexa, tendo sido adotadas as especificações da contratação atual, incluindo-se mais alguns requisitos.

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, justifica-se a viabilidade da contratação e encaminhe-se os autos ao requisitante, para análise deste estudo técnico, de modo a nortear e direcionar os caminhos para elaboração do Termo de Referência;

Para subsidiar a Administração quanto a elaboração das diretrizes no Termo de Referência, sugere-se utilização das minutas disponíveis da AGU, no que couber, conforme dispõe **Nota Explicativa:** “O presente modelo de Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade pregão, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor. É o documento que mais sofrerá variação de conteúdo, em vista das peculiaridades do órgão ou entidade licitante e, principalmente, do objeto licitatório. **Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência**, consoante às condições que lhes são próprias, por isso que **não deve prender-se textualmente ao conteúdo apresentado neste documento**”.

26. Responsáveis

JULIO CESAR DE CARVALHO

Coordenador Geral de Material e Logística

MARCIA MARIA ALVES

Administrador

EDSON MENDES SOARES

Coordenador de Transportes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

ANEXO II DO EDITAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO – UASG 158099**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – UASG 158099, com sede na Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 2900 – Bairro Univerdecidade – CEP: 38064-300, na cidade de Uberaba - MG inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.695.891/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2022, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 23199.014376/2021-60, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) no anexo da ata de registro de preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de seguro total automotivo para cobertura de veículos e motocicletas do IFTM – Reitoria e seus Campi, especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital do *Pregão Eletrônico SRP* Nº 16/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão no anexo da Ata de Registro de Preços.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – UASG 158099.*

3.2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Item nº	Órgãos Participantes
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Avançado Campina Verde</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Ituiutaba</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Paracatu</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campos Patos de Minas</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campos Patrocínio</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Uberaba</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Uberlândia Centro</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Uberlândia</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da ata de registro de preços, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, disponibilizada para consulta por quaisquer interessados no sítio eletrônico do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/licitacoes/>) ou pelo acesso ao processo eletrônico nº 23199.014376/2021-60 (<https://iftm.edu.br/pesquisa-publica/>).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)
registrado(s)

ANEXO III DO EDITAL

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 23199.014376/2021-60

LICITANTE:					
CNPJ:		TEL./FAX:			
ENDEREÇO:				BAIRRO:	
CIDADE:			ESTADO:		CEP:
CONTATO:			E-MAIL:		
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE											UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			REI	URA	Av. UPT	UDI	UDI CENTRO	PTM	PCT	ITU	PTC	Av. CV				
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR																

Uberaba – MG,de.....de 2022.

Razão social da Contratada
CNPJ da Contratada
Nome do representante da Contratada
CPF do Representante da Contratada

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Triângulo Mineiro
<Nome da Reitora ou Substituta Legal>
<Reitora ou Substituta da Reitora>

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: